



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 004/89

EMENTA : autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o limite de NCz\$ 2.000.000,00; a abrir um Crédito Adicional Especial de até NCz\$ 1.000.000,00 e um Crédito Adicional Suplementar de até NCz\$ 2.000.000,00, destinados à aquisição de equipamentos para o Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a contratar operação de crédito até o limite de NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados novos), junto a instituições financeiras do País, oficiais ou não, por prazo não superior a 96 (noventa e seis) meses, com encargos financeiros de acordo com a Legislação em vigor, a serem fixados no respectivo contrato / de financiamento.

§ 1º - O valor da operação de crédito e os respectivos encargos, estão condicionados à capacidade de endividamento do Município e determinada por Resoluções do Banco Central , Senado Federal e/ou por quaisquer outros órgãos encarregados desse mister.

§ 2º - O montante das operações de crédito fixado por este artigo, será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

21

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

Em primeira discussão - Ata nº 1.202

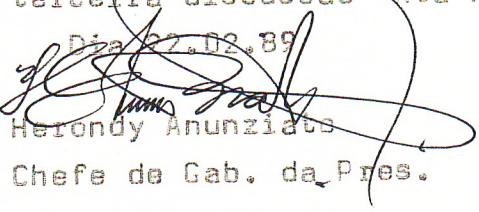
Dia 20.02.89

Em segunda discussão - Ata nº 1.203

Dia 21.02.89

Em terceira discussão - Ata nº 1.204

Dia 27.02.89


Herondy Anunziato

Chefe de Gab. da Pres.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 004/89

fls. 02

autorizada por esta Lei, serão aplicados na aquisição de equipamentos pesados e veículos, para uso da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do ICM e FPM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Fundo de Participação dos Municípios) ou outros tributos que os substituirem, ao qual fica vinculada a presente / operação de crédito, em montantes anuais necessários para a amortização das prestações e encargos.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, juros multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá ^{autorizar} ao Agente Financeiro, com poderes para / substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para / receber e dar quitação novencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, / obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento / do Município, consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Para o corrente exercício, fica o Chefe do Poder Exe

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIROS

SECRETARIA DE SAÚDE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 004/89

fls. 03

cutivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, da quantia de até NCz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados novos), destinados a atender despesas com a amortização do principal e encargos no corrente exercício, os quais serão classificados no respectivo Decreto de abertura do presente crédito.

Art. 8º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo 7º, desta lei, fica ainda o Chefe do Poder / Executivo Municipal, autorizado a se utilizar daquelas que são mencionados no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, os quais serão discriminados nos respectivos Decretos de Abertura do mencionado crédito.

Art. 9º - Fica, ainda, o Chefe do executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, da quantia de até NCz\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), destinado à aquisição dos bens a serem adquiridos, cuja classificação será detalhada no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 10 - Os recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 9º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a se utilizar do produto da operação de crédito de que trata o art. 1º, da presente Lei.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Os objetivos focalizados pelo presente /

AA

REPUBLICA DO MUNICIPIO DE NAILONA
ESTADO DO PARANÁ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 004/89

fls. 04

ção em lograr junto à instituições financeiras do País, a lavratura de uma operação de crédito, visando a obtenção de recursos para a aquisição de inúmeros equipamentos para o Município, tais como: motoniveladoras, tratores sobre esteiras, / rolo vibro-compactador, pás e retro-escavadeiras, caminhões / de alta e baixa tonelagem, caçambas, veículos pequenos, todos necessários para que possamos dar uma melhor assistência aos munícipes de Ivaiporã e, por consequência, ao próprio programa de administração deste Município de Ivaiporã.

Desnecessário se torna, Nobres Vereadores, focalizarmos as condições do sistema viário do Município de Ivaiporã, pois que, juntos percorremos e aquilatamos as / péssimas condições do estado de conservação de nossas estradas. Juntos vimos que o nosso povo está como que ilhado e sem possibilidades de locomover-se e dar escoamento às suas produções.

Efetivamente, precisamos por um fim a esse lamentável e quase que caótico estado de fato.

No tocante ao ensino, para que tenhamos condições de transportar os filhos dos munícipes que residem na área rural, até as escolas onde devem e podem prosseguir / os seus estudos, forçosamente, temos que ampliar o número de veículos nessa área.

Assim sendo, Nobres Vereadores, o único caminho é realizarmos uma operação de crédito junto à instituições financeiras do País, para que, munidos dos recursos necessários, tenhamos condições de realizarmos o ato licitatório competente, adquirirmos os equipamentos mencionados e, então, processarmos o desenvolvimento de um trabalho que justifique a confiança depositada neste novo Governo Municipal de Ivaipo-

INSTITUTO DE INVESTIGACIONES DE MEXICO

DEPARTAMENTO DE QUIMICA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 004/89

fls. 05

Limitados ao exposto, aproveitamos o en
sejo para requerermos à V. Exa. que o presente Projeto de Lei
seja apreciado, discutido e votado, em regime de urgência e
através de reuniões extraordinárias, tudo na forma da legislaa
ção em vigor.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR RO
THER, XXVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos doze
seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitena
ta e nove.



ANTONIO DA PAZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VAREJO
ESTADO DO PARANÁ



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 004/89 - DDD (033) 31-1344 - CEP 83000

P/ 1111

Projeto de Lei nº 004/89

EMENTA: AUTORIZA O PÔR EM EXECUÇÃO ORÇAMENTAR CREDITO DE CÂMBIO - ATÉ O LIMITE DE R\$ 2.000.000,00; A ABRI-UR UN CRÉDITO ADI- CIONAL ESPECIAL DE ATÉ R\$ 1.000.000,00 E UN CRÉDITO ADI- CIONAL SUPLEMENTAR DE ATÉ R\$ 2.000.000,00, DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO ESPECIAL, NOMEADA PARA O FIM ES- PECÍFICO DE APLICAR O PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 004/89 E EMITIR - PARECER, CONSTATOU QUE O MESMO É CONSTITUCIONAL, LÓGICO E REDIGIDO DENTRO DAS NORMAS E REGRAS GRAMATICAS DA LÍNGUA PORTUGUESA E QUAN- TO AO MÉRITO, EMBORA AS DESPESAS SEJAM ELEVADAS, NOTA-SE QUE O EQUI- PAMENTO É INDISPENSÁVEL E A SUA AQUISIÇÃO SEM DÚVIDA NECESSITA DE - URGÊNCIA, ESPECIALMENTE SE LEVADA EM CONTA A SITUAÇÃO DEPLORÁVEL DE NOSSAS ESTRADAS E O MAU ESTADO DO MAQUINÁRIO EXISTENTE NA PREFEITU- RA. ASSIM SENDO EMITE PARECER OPINANDO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE - PROJETO DE LEI.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAI- PORÃ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

PREZIDENTE

RELATOR

